



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Aldira de Freitas Marques		
EMENTA: Autoriza Maria Aldira de Freitas Marques, a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Maria de Lourdes Damasceno Marques, de Piquet Carneiro, até 31.12.2013.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Cruz		
SPU Nº 12304079-5	PARECER Nº 0011/2013	APROVADO EM: 04.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Aldira de Freitas Marques, portadora do título “Licenciado no Curso Especial de Formação Pedagógica – Licenciatura Plena”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, mediante o processo nº 12304079-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Maria de Lourdes Damasceno Marques, de Piquet Carneiro.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – declaração emitida pela 9ª CREDE confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – cópia do diploma de Licenciado no Curso Especial de Formação Pedagógica – Licenciatura Plena, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;

V – declaração emitida pela Faculdade Kurios confirmando sua matrícula no curso de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica;

VI – declaração confirmando sua experiência no magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0011/2013

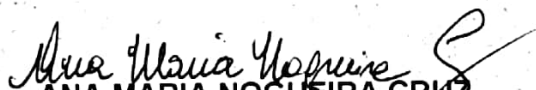
III – VOTO DA RELATORA

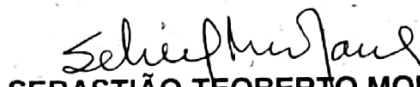
Face ao exposto, voto pela autorização do exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Maria de Lourdes Damasceno Marques, de Piquet Carneiro, em favor da professora Maria Aldira de Freitas Marques, até 31.12.2013.

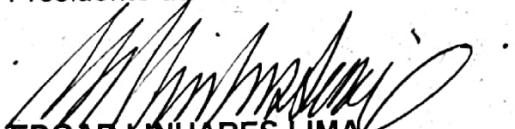
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 2013.


ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE